

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA, E DE OUTRO LADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON-PA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PARTE ECONÔMICA

CLÁUSULA 1a. - SALÁRIOS

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes serão reajustados em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) a partir de 01.11.1999 pelo percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01.11.1998, e a 2ª (Segunda) a partir de 01.01.2000, pelo percentual de 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento), sobre os salários já reajustados para novembro de 1999, perfazendo um reajuste total de 6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em 01.11.1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 1998, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados demitidos no período de novembro/1999 a dezembro/1999, terão suas verbas rescisórias calculadas sobre o salário virtual de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO QUINTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela Lei n.º 8.880/1994 e pela Medida Provisória n.º 1.875-56/1999 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados admitidos a partir de 01.11.1999, não fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas deverão efetuar o pagamento das diferenças salariais referente ao reajuste contido nesta cláusula até o dia 15.01.2000.

CLÁUSULA 2a. - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05(cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

PISOS SALARIAIS

NÍVEL	NOVEMBRO/1999		JANEIRO/2000	
	SALÁRIO HORA	SALÁRIO MÊS	SALÁRIO HORA	SALÁRIO MÊS
VII	0,90	198,00	0,92	202,40
VI	1,12	246,40	1,15	253,00
V	1,52	334,40	1,56	343,20
IV	1,78	391,60	1,83	402,60
III	1,93	424,60	1,98	435,60
II	2,27	499,40	2,33	512,60
I	2,57	565,40	2,64	580,80

2.1 Funções inerentes a Obras Construção Civil e correspondentes Níveis de Pisos Salariais:

2.1.1 Nível I - Para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscraper, Operador de Moto-

Niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raios-X, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Rede Elétrica, Encarregado de Produção na Construção Civil e demais funções assemelhadas.

2.1.2 Nível IV - Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Eletrotécnico, Maçariqueiro, Soldador e demais funções assemelhadas.

2.1.3 Nível V - Para os Oficiais assim considerados, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Soldador, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Talheiro, Cozinheiro Industrial, Escriturário, Apontador e Almoxarife, estes 3(três) últimos com escolaridade de 2º grau completo; e demais funções assemelhadas.

2.1.4 Nível VI - Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro, Guincheiro, Bombeiro de Abastecimento, Operador de Martetele, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabião, Auxiliar de Montador de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, Auxiliar de Escritório, Apontador, Almoxarife, estes 3(três) últimos com escolaridade de 1º grau completo e demais funções assemelhadas.

2.1.4 Nível VII - Para Servente, Vigia, Arrumadeira e Ajudantes em geral e demais funções assemelhadas.

2.2 Funções inerentes a Obras de Montagem Industrial e correspondentes Níveis de Pisos Salariais:

2.2.1 Nível I - Para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscraper, Operador de Moto-Niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-carregadeira, Operador de Empilhadeira, Operador de Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raio-X, Soldador de Chaparia, Soldado de Tubulação, Eletricista de Força e Controle, Caldeireiro, Encanador Industrial, Mecânico de Manutenção, Nivelador e demais funções assemelhadas.

2.2.2 Nível II - Para Pedreiro refratário "A" e demais funções assemelhadas.

2.2.3 Nível III - Para Eletricista Montador, Eletricista de Manutenção, Mecânico Montador, Pedreiro Refratário "B" e demais funções assemelhadas.

2.2.4 Nível IV - Para Montador de Estrutura Metálica, Maçariqueiro, Soldador, Pedreiro Refratário "C" e demais funções assemelhadas.

2.2.5 Nível V - Para Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Socador, Encanador, Eletricista, Pintor, Borracheiro, Lubrificador, Bombeiro de Abastecimento, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Operador de Bate-estacas, Cozinheiro Industrial, Escriturário, Apontador e Almojarife, e demais funções assemelhadas.

2.2.6 Nível VI - Para os Meios-Oficiais, Betoneiro, Guincheiro, Operador de Marteleto, Vigilante armado e demais funções assemelhadas.

2.2.7 Nível VII - Para Servente, Arrumadeira e Ajudantes em geral e demais funções assemelhadas.

2.3 Tabela de Pisos Salariais/Elaboração Conjunta - A Atualização da Tabela de Pisos Salariais será elaborada mensalmente e em conjunto, pelas Entidades Sindicais Profissionais e Econômicas e assinadas por seus respectivos representantes legais, dando-se, em seguida,

publicidade aos representados, pelas Entidades Acordantes.

CLÁUSULA 3a. - VERBAS ADICIONAIS

Além dos Salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes, perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais:

3.1 - Adicional de Horas Extras - As jornadas trabalhadas que excederem a jornada diária normal serão remuneradas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), e quando trabalhadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sendo vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seus horários de aulas devidamente comprovados.

3.2 - Serviços Especiais - O empregador pagará adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário contratual, e fornecerá todo o equipamento de proteção e segurança quando o trabalhador estiver, efetivamente:

3.2.1 Trabalhando em serviços com a utilização de jaú, hipótese em que o adicional incidirá sobre o valor ajustado para a execução dos mesmos serviços na parte interna da obra;

3.2.2 Trabalhando dentro de tubulões com profundidade superior a 3m (três metros) a partir do nível do solo, ou

3.2.3 Trabalhando em galerias fechadas, com profundidade superior a 2,5 (dois metros e meio) a partir do nível do solo.

CLÁUSULA 4a. - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado será garantido igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. Quando se tratar de substituição em caráter

definitivo (promoção) o substituto terá direito ao salário e vantagens da função.

PARTE SOCIAL

CLÁUSULA 5a. - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego aos integrantes das categorias profissionais demandantes, podendo ser convertidas em pecúnia, ressalvados os casos de Pedido de Demissão e Demissão por Justa Causa, nos casos, prazos e condições seguintes:

5.1 Empregada Gestante - pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

5.2 Empregado Reabilitado - pelo prazo previsto na legislação vigente ao empregado que for reabilitado por órgão competente, em função de acidente de trabalho, e, que venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições:

5.2.1 Que a função para a qual tenha sido reabilitado seja compatível e aplicável à construção civil;

5.2.2 O salário do empregado reabilitado para a nova função será correspondente ao salário inicial do cargo;

5.2.3 Não sendo possível o enquadramento do empregado reabilitado pelo órgão competente, no salário inicial da nova função, não será devida em nenhuma hipótese equiparações salariais por isonomias provocadas pelo processo de reabilitação;

CLÁUSULA 6ª - APOSENTADORIA

6 Aposentadoria - ao empregado que estiver prestes a se aposentar por tempo de serviço:

6.1 Com, pelo menos, 7 (sete) anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa ou grupo econômico, durante o

período que faltar para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitando o período de garantia de emprego em 18 (dezoito) meses;

6.2 Com, pelo menos, 11 (onze) anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa ou grupo econômico, durante o período que faltar para a contagem de tempo para a aposentadoria, limitando o período da garantia de emprego em 24 (vinte e quatro) meses.

6.3 Serviço Militar - nos casos de prestação de serviço militar obrigatório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o desligamento da Unidade em que tiver servido.

6.4 Comissão de Negociação - aos trabalhadores integrantes da Comissão de Negociação eleita em Assembléia Geral, em um total de 05 (cinco) limitado a 02 (dois por empresa) sendo concedida a garantia de emprego a 01 (um) membro da referida comissão também por empresa, limitada a garantia de emprego a 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente Norma Coletiva:

A garantia de emprego aqui prevista não se aplicará nos casos de justa causa, término ou interrupção da obra ou serviços.

6.5 Não Cumulação - a Garantia de Emprego, acima acordada, não se acumula, em nenhuma hipótese, com os prazos de estabilidade previstos na legislação vigente ou que venham futuramente a ser definidos com a mesma finalidade as contidas nesta Norma Coletiva para fins de direito.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

Na vigência da presente Norma Coletiva, ficam assegurados os seguintes benefícios sociais:

CLÁUSULA 7a. - PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO

As entidades Laboral e Patronal se comprometem a construir uma comissão

bilateral que deverá desenvolver estudos, visando buscar alternativas e recursos que viabilizem a implantação de programa de alfabetização em canteiros de obras.

CLÁUSULA 8a. - TRANSPORTE

As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso e não for servido por linha regular de transporte, em ônibus ou embarcações que atendam os requisitos de higiene e segurança, sendo ainda, obedecidas as seguintes regras:

- 8.1 Percursos** - o transporte de ida e volta será gratuito para os trabalhadores que residam em Barcarena-PA (Distrito Sede), Itupanema, Vila do Conde, Abaetetuba - PA (Distrito Sede), Laranjal, Arapari, Mojú-PA (Distrito Sede) e Igarapé-Miri - PA (Distrito Sede).
- 8.2 Alojados** - para os trabalhadores alojados na base territorial do sindicato demandante e residente em Belém do Pará, as empresas concederão, gratuitamente, transporte de ida e volta nos finais de semana, podendo ser convertido em dinheiro. O empregado beneficiado com essa vantagem não terá direito a alojamento nos finais de semana em que dela fizerem uso.
- 8.3 Fins de Semana** - nos finais de semana e nos feriados, as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados até os locais de lazer mais próximos.
- 8.4 Transporte Especial** - as empresas colocarão transporte à disposição dos empregados, às sextas-feiras, sábados e domingos, em horários a serem por elas estabelecidos, no trecho obra / São Francisco / alojamento / obra.
- 8.5 Salário Utilidade** - O benefício de que trata esta cláusula não constitui salário utilidade.

CLÁUSULA 9a. - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados deverão atender aos seguintes requisitos:

- 9.1** Deverão elaborar um cardápio básico, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente,

mantendo Nutricionistas devidamente habilitados. As refeições deverão ser em quantidade suficiente, concedendo-se aos empregados o direito de fazer complementação (reforço).

9.2 As empresas comprometem-se a criar formas que agilizem a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores não fiquem prejudicados no seu descanso.

9.3 Para cobrir a participação do trabalhador no fornecimento da alimentação serão feitos descontos na folha de pagamento dos empregados, respeitados os limites seguintes, em relação ao salário horário do trabalhador, nas refeições efetivamente consumidas:

9.3.1 Até 10% (dez por cento) para cada café da manhã.

9.3.2 Até 20% (vinte por cento) para cada almoço.

9.3.3 Até 20% (vinte por cento) para cada jantar.

9.4 As empresas manterão o refeitório em funcionamento aos domingos, até às 21 horas, para atender aos empregados alojados que retornarem de Belém. Somente terão acesso ao refeitório os empregados que informarem a chapa à Administração da Vila Operária, com antecedência.

9.5 Nos canteiros de obras isolados, as empresas fornecerão as refeições devidamente acondicionadas, com integral respeito as normas e padrões de higiene vigentes, fornecendo as empresas todos os utensílios necessários ao adequado consumo das refeições assim distribuídas.

CLÁUSULA 10a. - SEGUROS

As empresas oferecerão um Plano de Seguro de Vida em Grupo (VG), Invalidez Permanente e Acidentes Pessoais Coletivos (APC), para adesão do empregados, comprometendo-se a providenciar o desconto mensal dos respectivos prêmios em seus salários, obedecendo, ainda, as seguintes regras:

10.1 Indenização - As empresas que não oferecerem o Plano de Seguro mencionado nesta Cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a:

10.1.1 04 (quatro) vezes o Piso Salarial do nível VII, vigentes à

época do evento, para empresas com mais de 50 (cincoenta) empregados, e;

10.1.2 3 (três) vezes o Piso Salarial do nível VII, vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cincoenta) empregados;

10.2 Informação - O oferecimento do Plano de Seguro poderá ser feito através de comunicação pessoal ou aviso na folha de pagamento ou contracheque e, ocorrendo a adesão, deverá ser entregue pela empresa ao trabalhador o Certificado Individual de Participação, cabendo à entidade sindical profissional na área solicitar cópia da apólice para seu controle.

CLÁUSULA 11a. - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Nos canteiros de obras que mantenham seus operários afastados do convívio diário de seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes Assistência Médico-Hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento da remoção para Casa de Saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS, obedecendo, ainda, as seguintes regras:

11.1 Emergência - As empresas colocarão um veículo em local próximo, provido de comunicação fácil, para atender as frentes de trabalho no transporte de pessoas em caso de emergência.

11.2 Exames Médicos - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas.

11.3 Atestados Médicos - Para efeito do artigo 32, da Consolidação da Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas aceitarão Atestados Médicos subscritos por Médicos ou Dentistas das entidades profissionais acordantes, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 3 (três) dias, exceto aquelas empresas que possuam Serviço Médico ou Odontológico próprio ou contratado. O Atestado, antes mencionado, só poderá ser fornecido à Associados do sindicato ou representados da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Estado do Amapá.

11.4 Consultas Médicas - A disponibilidade para atendimento de consultas médicas pelos serviços médicos de responsabilidade das

empresas será estendida e ocorrerá no período da manhã, das 7:30 às 9:00 horas e no período da tarde, das 14:00 às 16:00 horas, ficando desde logo esclarecido que os casos de urgência terão prioridade.

CLÁUSULA 12a. - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de Férias, as faltas ao serviço decorrentes de:

- 12.1 Realização de prova escolar** em Estabelecimento de Ensino Oficial, e reconhecido pelo MEC - pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação da realização da prova;
- 12.2 Internação Hospitalar do Cônjuge, Companheiro(a), Filho(a), ou Pais** - por 2 (dois) dias, durante o período de internação em Casa de Saúde Local, ou por 3 (três) dias na hipótese da internação ocorrer em local que diste mais de 60 Km (sessenta quilômetros) do estabelecimento fabril, canteiro de produção e apoio, devendo a mesma ser comprovada a internação.
- 12.3 Compensação** - Quando ocorrer falta ao trabalho, por motivo de força maior, até o limite de 1 (um) dia por mês, fica facultado ao trabalhador compensar essa falta com trabalho em regime de horas extraordinárias condicionado o exercício deste direito à comunicação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo trabalhador, ao seu encarregado para adotar providências necessárias a efetivação da compensação.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 13a. - RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO

No recrutamento - as empresas darão preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado através das Agências de Colocação, mantidas pelas entidades sindicais demandantes, com base territorial na área, nos termos do inciso I, do art. 544, da CLT, e assegurarão ao trabalhador recrutado pela empresa, fora do local da prestação de serviços,

transporte condigno, pousada e alimentação, desde o momento em que forem recrutados no local de origem, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados aos salários.

13.1 Despesas de Deslocamento - Os trabalhadores recrutados fora da base territorial do sindicato demandante receberão, no local de recrutamento, passagem rodo-fluvial até o local da obra (Barcarena e Abaetetuba-PA), bem como o pagamento dos dias de trânsito referentes ao deslocamento, de acordo com a seguinte tabela:

De São Paulo	à obra	4 (quatro) dias
Do Rio de Janeiro	à obra	4 (quatro) dias
De Vitória	à obra	4 (quatro) dias
De Belo Horizonte	à obra	3 (três) dias
De Salvador	à obra	3 (três) dias
De Teresina	à obra	1 (um) dia
De São Luís	à obra	1 (um) dia
De Tucuruí	à obra	1 (um) dia

13.2 Alimentação/Despesas - Para os dias de trânsito, acima estabelecidos, será pago o correspondente a 1/20 (um vinte avos) do menor piso salarial atualizado, para as despesas com alimentação na viagem. Se a empresa, no deslocamento do pessoal recrutado, utilizar condução própria ou locada e arcar com as despesas de viagem, ficará desobrigada do pagamento destas despesas.

13.3 Despesas de Retorno - As empresas que operam nos Municípios de Barcarena e Abaetetuba, que tenham empregados admitidos através de recrutamento fora da base territorial demandante estarão obrigadas ao pagamento das despesas referentes ao retorno, na ocorrência dos seguintes casos:

13.3.1 Se o empregado for demitido antes do término do contrato de experiência.

13.3.2 Se o empregado for demitido ou pedir demissão após ter completado o período aquisitivo para baixada de campo.

13.4 Contrato de Experiência - fica proibida a contratação na modalidade Contrato de Experiência quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na empresa contratante na mesma

função. Nos demais casos, o prazo de Contrato de Experiência deverá ser de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

13.5 Admissão - Na admissão a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será entregue pelo trabalhador para as devidas anotações. As empresas entregarão ao empregado, no ato da admissão contra recibo, cópia do Contrato Individual de Trabalho e todos os demais documentos por ele assinados na ocasião. Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a empresa não anotar a CTPS do candidato, ficará obrigada ao pagamento das diárias correspondentes aos dias que este documento ficou retido.

13.6 Ambientação no Trabalho - As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA.

13.7 Contratação de Subempreiteiros - É vedada a contratação de empreiteiros sem personalidade jurídica própria. A empreiteira principal que assim proceder, se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários e outros direitos trabalhistas dos empregados e do subempreiteiro, havendo crédito deste. As empresas deverão comunicar a entidade profissional com base territorial na área, a Razão Social, o Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC e o endereço desses empreiteiros no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a contratação e, no mesmo prazo, após a retirada do canteiro de obras.

13.8 Subempreiteiras - Para as subempreiteiras ou assemelhadas, caso julgue conveniente, a entidade sindical profissional com jurisdição na área exigir-se-á a interveniência solidária da empresa contratante nos limites do artigo 455, da CLT.

CLÁUSULA 14a. - BAIXADA DE CAMPO

As empresas concederão licença sem remuneração para os trabalhadores, denominada Baixada de Campo, a cada 90 (noventa) dias, contados a partir da data de admissão sem prejuízo das férias e gratificação natalina, segundo, escala elaborada pela empresa de tal forma que não prejudique o cronograma de serviços e observando-se as seguintes condições:

14.1 Beneficiários - Só terão direito a Baixada de Campo aqueles

trabalhadores que residirem em São Luís - MA, Teresina - PI e Cidades Vizinhas as duas citadas, bem como todos aqueles trabalhadores que residirem a mais de 1.000 (mil) quilômetros de distância do canteiro de obras, situado nos Municípios de Barcarena e Abaetetuba, Estado do Pará.

- 14.2 Prazo** - A licença corresponderá a 5 (cinco) dias corridos, acrescidos do número de dias utilizados no trajeto de ida e volta a residência da família do trabalhador, considerando-se como ponto máximo de distância o local do recrutamento original, limitados os prazos máximos de deslocamentos aos já previsto no item 12.1, acima.
- 14.3 Passagens** - As empresas fornecerão as passagens rodoviárias, fluviais e eventualmente ferroviárias, necessárias à viagem de ida e volta, ou as reembolsarão, mediante a apresentação dos respectivos bilhetes de passagens, quando do retorno ao trabalho. Os trabalhadores residentes em Tucuruí-PA também terão direito ao benefício deste item a cada 90 (noventa) dias, contados a partir da data de admissão.
- 14.4 Alimentação/Outras Despesas** - Para fazer as despesas com alimentação e/ou outras que ocorram por motivo de viagem, as empresas pagarão ao empregado, por ocasião da baixada, a quantidade equivalente a 1/20 (um vinte avos), do menor piso salarial atualizado.

CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

CLÁUSULA 15a. CONTRATOS INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Na vigência da presente Norma Coletiva, os Contratos Individuais de Trabalho obedecerão as seguintes regras:

- 15.1 Jornada de Trabalho/Ponto** - a jornada de trabalho será controlada através de cartões de ponto manual, mecânico ou eletrônico, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.
- 15.2 Compensação de Horas** - para a compensação de horas trabalhadas serão adotadas as seguintes normas:
- 15.2.1 Compensação** - as horas de trabalho correspondentes ao Sábado poderão ser compensadas no curso da semana, de

Segunda a Sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, de Segunda a Sábado, as horas de compensação antes indicadas serão compensadas normalmente nos demais dias.

15.2.2 Dupla Jornada/Folga - Ao trabalhador que fizer dobra (dupla jornada) será concedida uma folga no dia imediatamente seguinte ao evento, sem prejuízo de remuneração, tanto da folga como da sobrejornada.

15.2.3 Prorrogação de Jornada - Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprirem horas extras que ultrapassem o horário das 20 (vinte) horas, fornecerão, gratuitamente, até às 19 (dezenove) horas, uma refeição e transporte, ao final do trabalho. É vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seu horário de aulas, devidamente comprovado.

15.3 Pagamento dos Salários - O pagamento dos salários será efetuado após o expediente de trabalho, não podendo ultrapassar as 17 (dezessete) horas e remunerando-se com hora-extra o eventual excesso, obrigando-se a empresa a fornecer o comprovante de pagamento que a identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor do correspondente depósito do FGTS (Art. 16 do REFUNGATS), obedecidas, ainda, as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários, será efetuado mensalmente com adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) a ser pago até o dia 15 (quinze), e o pagamento final a ser efetivado no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: Em caso do índice de inflação atingir 15% (quinze por cento) ao mês, as partes convencionam reunir-se imediatamente a fim de rever a forma de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Pagamento em Cheque - o pagamento quando efetuado em cheque deverá ser feito de modo que o empregado tenha oportunidade de recebê-lo no mesmo dia do pagamento.

15.4 Cartões de Ponto/Conferência - fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este

julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho, previamente combinado com a Administração.

- 15.5 Transferência/Retorno** - O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno ou demissão sem justa causa, desde que tal ocorra após transcorrer, pelo menos, 90 (noventa) dias de transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, alimentação e hospedagem, durante o trânsito).
- 15.6 Aquisição de Ferramentas** - As empresas que não fornecerem ferramentas, se comprometem a adquirir para seus empregados, entregando-lhes a preço de custo, sendo autorizado o desconto no salário em até 10 (dez) parcelas. A possibilidade de aquisição das ferramentas do empregado fica limitada a uma vez por ano de serviço. O término do Contrato de Trabalho implicará no vencimento antecipado do eventual débito resultante desse fornecimento.
- 15.7 Cláusulas Mais Benéficas/Prevalência** - As cláusulas dos Contratos Individuais de Trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente Norma Coletiva e na interpretação desta e da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.
- 15.8 Reembolso de Despesas de Viagem** - Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local da prestação de serviços, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, conforme as normas da empresa.
- 15.9 Início das Férias** - A data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (Domingo ou feriado). As férias serão pagas independente de requerimento, até 3 (três) dias antes do seu início.
- 15.10 Gratificação Natalina** - A gratificação natalina dos trabalhadores deverá ser paga em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) a ser paga até o dia 20 de novembro, e a Segunda parcela no valor restante, equivalente aos outros 50% (cincoenta por cento), a ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano. As empresas que

atrasarem o pagamento da Gratificação Natalina de seus empregados por mais 3 (três) dias, contados dos prazos estabelecidos por lei, deverão fazê-lo devidamente corrigido com base na variação da TBF.

15.11 Redutibilidade de Salários - A redutibilidade de salários a que alude o inciso VI do Art. 7º da Constituição Federal, será praticada quando ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado perante a entidade sindical profissional, desde que venha a implicar em redução da força de trabalho, tais como nos casos de concordata, falência e outros, mediante Acordo Coletivo que, além das exigências do art. 613, da CLT, estabeleçam regras que visem.

15.12 Fixar o prazo máximo para a vigência da redução salarial;

15.13 Limitar a redução salarial que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento);

15.14 Fixar os critérios de admissão e demissão;

15.15 Regular a reposição de perdas salariais;

15.16 Fixar normas para os casos de encerramento definitivo das atividades da empresa ou estabelecimento.

CLÁUSULA 16ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, do sistema "BANCO DE HORAS", nos moldes em que dispõe a Lei no. 9.601 de 21.01.1998, regulamentada pelo Decreto no. 2.490, de 04.02.98 e alterada pela Medida Provisória 1709-1/98, pelo que as Empresas poderão, a seu critério, implantar o sistema de "Banco de Horas" onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, dispensado o pagamento de adicionais de horas extras no período máximo de 01 (um) ano, período definido e negociado do Banco de Horas nesta Convenção. A soma às jornadas normais não poderá ultrapassar o máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito em favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de hora extra de 50% (cincoenta por cento), sobre o valor do salário na data da rescisão.

CLÁUSULA 17ª - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO E/OU TEMPO PARCIAL.

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores, ora representados, do sistema de "Contrato por Prazo Determinado" e/ou "Contrato de Trabalho em Tempo Parcial", nos moldes em que dispõe a Lei no. 9.601, de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto no. 2.490 de 04.02.98, e a Medida Provisória 1709-1 de 03.09.98.

Parágrafo 1º - De acordo com Parágrafo Único do item II do Art. 2º da Lei. As empresas deverão efetuar depósitos mensais vinculados de 2% (dois por cento) do salário base a favor dos empregados contratados no regime de contrato por prazo determinado, em estabelecimento bancário, que poderão ser sacados pelo empregado no término de seu contrato, devidamente autorizado pela empresa.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Trabalho por prazo determinado sem justo motivo, a empresa pagará a título de indenização por rescisão antecipada o valor equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado.

RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**CLÁUSULA 18a. - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**

Nas rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho serão obedecidas as seguintes regras:

18.1 Prazo - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes a rescisão contratual no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do término do aviso prévio indenizado. Sempre que ultrapassado o prazo acima ficam as empresas obrigadas a indenizar com duas diárias, no valor anotado na CTPS do empregado desligado, a cada dia de atraso, da liquidação e da rescisão, limitado o montante desta penalidade a valor da rescisão não sendo exigível a multa quando o empregado comprovadamente, não comparecer ao ato homologatório ou, quando for o caso não comparecer para o recebimento. Se dentro de 15 (quinze) dias a empresa principal não tiver sido comunicada do atraso ocorrido por culpa da subempreiteira ficará isenta da penalidade aqui prevista.

18.2 Aviso Prévio - no caso de aviso prévio de 30 (trinta) dias, a ser cumprido trabalhando, fica assegurado ao trabalhador o direito de optar entre a jornada de trabalho diária reduzida ou o trabalho em jornada normal, durante apenas 21 (vinte e um) dias, podendo o trabalhador manifestar, por escrito, seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, caso em que será dispensado sem qualquer ônus para as partes. Caso o empregado opte pela redução de jornada de trabalho durante o aviso prévio trabalhado, o empregador designará o horário a ser cumprido. Ocorrendo transferência no curso do aviso prévio para outra obra, estabelecimento ou localidade, o trabalhador continuará exercendo o mesmo cargo ou função. Quando o trabalhador dispensado por iniciativa da empresa, contar com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho, após o término do contrato de experiência, o aviso prévio será sempre indenizado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação da dispensa ao empregado, caso em que aos trabalhadores alojados assegura-se o direito ao uso do alojamento e alimentação até o final do pagamento das verbas rescisórias.

18.3 Desligamento do Aposentado - ao trabalhador aposentado serão garantidas as mesmas parcelas que seriam devidas caso fossem demitidos sem justa causa, desde que possua mais de 1 (um) ano ininterrupto de serviço na mesma empresa ou grupo econômico.

18.4 Documentação - as empresas fornecerão no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), qualquer que seja o tempo de serviço e, quando solicitada, carta de recomendação, esta somente nos casos de demissão a pedido ou sem justa causa.

18.5 Homologação - as homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão efetuadas, de preferência, nas entidades sindicais com base territorial na respectiva área, na sede social do sindicato, federação ou delegacia sindical regularmente instalada. Inexistindo no local representação da entidade sindical demandante, as homologações serão feitas de acordo com a legislação vigente. Em se tratando de menores ou analfabetos que não tenham representantes legais, as homologações serão realizadas pelas entidades demandantes, qualquer que seja o

tempo de serviço. As empresas se obrigam a apresentar, no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior à rescisão do contrato de trabalho, bem como constar, no verso do recibo rescisório a média de horas extras do último ano trabalhado.

18.6 Extinção do Contrato por Morte - quando o trabalhador falecer, durante o Contrato de Trabalho, será garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas como se fora demissão sem justa causa.

RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS

CLÁUSULA 19a. - RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS

As relações das empresas e dos demandados com as entidades sindicais demandantes e suas delegacias dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

19.1 Comissão de Acompanhamento da Norma Coletiva - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical profissional com jurisdição na área, até o limite de 3 (três) pessoas de cada vez, podendo ser 2 (dois) dirigentes e 1 (um) assessor devidamente credenciado, nos Canteiros de obras, com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento da presente norma coletiva ou da legislação, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma visita e outra em uma mesma empresa, devendo ser esta comunicada previamente, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada pelo engenheiro do canteiro de produção ou seu preposto, não podendo haver manifestações sobre os fatos observados.

19.2 Comissão Bilateral - fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes e forma de atuação será definida de comum acordo entre as entidades demandantes e o SINDUSCON-PA, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente Norma Coletiva e da legislação vigente, nos termos do inciso V, do art. 613, da CLT, que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses.

19.3 Disponibilidade de Dirigente Sindical - As empresas se obrigam a conceder licença remunerada a diretor do sindicato profissional, efetivo ou suplente, que, por ventura, faça parte

de seu quadro a razão de 1 (um) por empresa, com validade até de 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários seus serviços na entidade.

19.4 Quadro de Avisos - As empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais, quadros de avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, para vinculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Serão afixadas nesses quadros, as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais, profissionais e econômicas e assinadas por seus respectivos representantes, bem como cópia da presente Norma Coletiva a ser fornecida pelos sindicatos demandados, em atenção ao disposto no art. 614, Parágrafo 2º, da CLT.

19.5 Conciliação Prévia de Conflitos - as empresas, os trabalhadores e os sindicatos acordantes se obrigam a prevenir a eclosão de conflitos, pelo que devem as empresas, quando diante de situação potencialmente causadora dessa ocorrência, notificar os sindicatos acordantes, para que seja promovida a conciliação preventiva. Ocorrendo conflito deverão as empresas notificar os sindicatos acordantes e, simultaneamente, a autoridade competente, quando a situação o exigir. A autoridade policial competente só deverá ser notificada quando o conflito implicar em riscos à integridade física de qualquer pessoa ou bem, à segurança pública ou quando ocorrer crime ou contravenção penal.

CLÁUSULA 20a. - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, descontarão, mensalmente, de acordo com o enunciado 119 do TST de todos os seus empregados sindicalizados e/ou daqueles que não sindicalizados autorizarem o desconto e que pertencerem as categorias profissionais aqui representadas, a título de Contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o artigo 80., inciso V da Constituição Federal, conforme fixada em Assembléia Geral dos Sindicatos, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário base, a partir do mês de novembro de 1998, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção:

80% (oitenta por cento) para o Sindicato ou, na falta deste à

Federação;

15% (quinze por cento) para a Federação e

5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI

20.1 Para fins de cálculo da contribuição aqui estabelecida, o valor do salário fica limitada ao nível salarial atualizado mais elevado deste acordo.

CLÁUSULA 21ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores, na forma do art. 545 da CLT, se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus funcionários, em benefício do sindicato, a base territorial da categoria demandante, a título de contribuição assistencial, a importância de 4 (quatro) salários/hora, no primeiro pagamento a ser efetuado com base na presente Norma Coletiva, ou, o montante será comunicado e recolhido a tesouraria ou conta bancária da entidade beneficiária até o dia 10 de dezembro de 1998. No mês de maio de 1999 será novamente descontada a importância de 4 (quatro) salários/hora do referido mês, sendo que estes valores deverão ser recolhidos até o dia 10 de junho de 1999 à entidade sindical beneficiária.

CLÁUSULA 22a. - MENSALIDADES SINDICAIS

O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545, da CLT, desde que devidamente autorizadas, as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação, por escrito, da entidade, ou após comprovado, pela Empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado.

CLÁUSULA 23a. - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional demandante

terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas pelas entidades demandantes para tal fim, que responsabilizar-se-ão pelo rateio que aqui estiver estipulado, devendo tais recolhimentos, em qualquer caso ou hipótese ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, no caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento), do valor arrecadado, por mês de atraso. As empresas remeterão à entidade beneficiária, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário.

CLÁUSULA 24a. - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiárias, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes as categorias profissionais acordantes, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical - GRCS.

CLÁUSULA 25a. - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas associadas ou não ao sindicato patronal recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, na conta n.º 000.000.50-4, da Agência Santo Antônio, da Caixa Econômica Federal, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à título de Contribuição Confederativa, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal de segundo grau retro-referida, confirmado em Assembléia Geral do sindicato patronal o valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os empregados, nos meses de janeiro/2000 e julho/2000. O recolhimento se fará até o dia 10 de Fevereiro de 2000 e até 10 de agosto de 2000, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre esse valor, além dos juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 (trinta) dias após o início de suas atividades obedecidas as regras e critérios acima expostos.

CLÁUSULA 26a. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas não associadas, mas representadas pelos sindicatos das indústrias abrangidas por esta Convenção ou com atuação em suas bases territoriais, recolherão uma contribuição complementar e necessária às custas da negociação desta Convenção, proporcional ao capital da empresa ou firma, vigente em novembro de 1999, conforme registro na Junta Comercial ou órgão equivalente. As empresas que vierem a se constituir, durante a vigência da presente Norma Coletiva, também pagarão a contribuição em apreço. O valor da contribuição será calculado mediante a aplicação da seguinte Tabela:

CLASSES DE CAPITAIS EM R\$			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
ATÉ		500,00	74,00
DE	501,00	ATÉ 3.500,00	148,00
DE	3.501,00	ATÉ 7.002,00	222,00
DE	7.003,00	ATÉ 14.006,00	323,00
DE	14.007,00	ATÉ 28.014,00	404,00
DE	28.015,00	ATÉ 56.030,00	485,00
DE	56.031,00	ATÉ 112.062,00	674,00
DE	112.063,00	ATÉ 224.126,00	842,00
DE	224.127,00	ATÉ 448.254,00	1.011,00
DE	448.255,00	ATÉ 896.510,00	1.226,00
DE	896.511,00	ATÉ 1.793.022,00	1.402,00
DE	1.793.023,00	ATÉ 3.586.046,00	1.577,00
ACIMA DE		3.586.047,00	1.753,00

A contribuição, acima prevista, deverá ser recolhida até o mês de Janeiro de 1998. O atraso do pagamento da contribuição implicará em multa de 10% (dez por cento), por mês de atraso, além das despesas decorrentes da cobrança judicial, através de ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. A contribuição assistencial patronal deverá ser recolhida, independentemente da sindical, na tesouraria da entidade patronal ou agência bancária a ser indicada.

SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**CLÁUSULA 27a. - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CPA'S**

As entidades sindicais profissionais instituirão, em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Prevenção de Acidente - CPA'S, visando a

redução do índice de acidentes do trabalho. As empresas, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, permitirão a realização de reuniões com as CIPA's, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar 1 (uma) hora e com intervalo de, pelo menos, de 60 (sessenta) dias entre as reuniões.

CLÁUSULA 28a. - CIPA'S

As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA'S, poderão ser acompanhadas pela entidade sindical com jurisdição na área, a quem será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dessas eleições.

CLÁUSULA 29a. - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas promoverão a ambientação do empregado, no 1º dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização de proteção individual (EPI's), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA.

CLÁUSULA 30a. - ANDAIMES DE MADEIRA

Fica proibido o uso de andaimes, de tábuas com menos de 25 mm (vinte e cinco milímetros) de espessura e pernas com qualquer das faces menor que 40mm (quarenta milímetros), sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes.

CLÁUSULA 31a. UNIFORMES/EPI

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI's), quando exigidos para prestação de serviços. Quando, por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor do mesmo poderá ser descontado dos salários.

CLÁUSULA 32a.- ELEVADORES DE OBRAS

Nas obras verticais, com mais de 10 (dez) pavimentos ou equivalentes deverão ser dotados de elevador exclusivo para transporte de pessoal.

CLÁUSULA 33a. - HIGIENE DO TRABALHO

Os empregadores manterão, nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos, quando for o caso, com armários individuais e bebedouros, tudo de

conformidade com as normas reguladoras que disciplinam a matéria.

33.1 As empresas fornecerão a todos seus empregados água gelada nas frentes de trabalho, assim entendidas como tal, os canteiros de obras.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 34a.- DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, não havendo expediente nas empresas de construção civil dos Municípios de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo dos salários considerando-se como repouso remunerado, para todos os fins.

CLÁUSULA 35a. - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei e na presente Convenção Coletiva e nos Contratos Individuais de Trabalho.

CLÁUSULA 36a. - ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange a todos os integrantes das categorias profissionais dos Trabalhadores na Indústria da Construção e dos Tratoristas em atividade nos Municípios de Barcarena-PA e Abaetetuba-PA, representados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - SINDUSCON-PA.

CLÁUSULA 37a. - MULTA

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da presente Norma Coletiva, implicará em multa de 1/20 (um vinte avos) do valor do menor Piso Salarial atualizado, vigente à época do evento, por dispositivo infringido e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela da entidade sindical, empresa ou empregado. A multa de que trata esta cláusula não é cumulativa com outra de caráter específico que, eventualmente, conste em outra cláusula. Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam as referentes diretamente aos empregados, ou não digam respeito a eles diretamente, a entidade sindical profissional com base territorial na área notificará a empresa dando-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade incidirá a multa respectiva.

CLÁUSULA 38a. – PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615, da CLT.

CLÁUSULA 39a. – CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Norma Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria.

CLÁUSULA 40a. – DATA-BASE/VIGÊNCIA

Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a vigência da presente Convenção Coletiva será de 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1999, a 31 de Outubro de 2000.

Belém (PA), 17 de Dezembro de 1999.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ
S I N D U S C O N - P A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E
ABAETETUBA - SINTICOMBA